

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Autos nº CGE 459/2021)

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização, designada pela Portaria CGE nº 013, de 26/05/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.530, de 27/05/2021, do Senhor Controlador-Geral do Estado de Santa Catarina, com a retificação constante do Diário Oficial do Estado nº 21.531, de 28/05/2021, considerando que o Ofício CGE nº 0566/2021 enviado pelos Correios retornou sem a comprovação da entrega e com a indicação de "mudou-se", assim como a tentativa infrutífera de intimação por e-mail, INTIMA a empresa Veigamed Material Médico e Hospitalar Eireli, inscrita no CNPJ nº 02.482.618/0001-60, domiciliada na Rua Antônio Félix, 679 – Nossa Senhora de Fátima – Nilópolis/RJ – CEP 26.520-631, acerca do conteúdo das Atas das Reuniões da Comissão de 16/06/2021 e para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos seus conteúdos. Fica a empresa Veigamed Material Médico e Hospitalar Eireli INTIMADA, também, para, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste edital, sob pena de revelia, apresentar defesa prévia escrita e especificar as provas que pretende produzir, para tanto se considerando todas as admissíveis em direito. Esta intimação se relaciona com a contratação dessa empresa, pela Secretaria de Estado da Saúde – SES/Fundo Estadual de Saúde – FES do Estado de Santa Catarina, por meio da Dispensa de Licitação nº 754/2020 e da correspondente Ordem de Fornecimento nº 343/2020, para o fornecimento emergencial de 200 (duzentos) ventiladores pulmonares para o enfrentamento da pandemia de Covid-19. A Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização funciona na Controladoria-Geral do Estado, localizada na Rodovia José Carlos Daux, 5.500 – Saco Grande – SC 401 Square Corporate – CFL – Torre Campeche B, 3º andar, sala 327 – Florianópolis/SC - CEP 88.032-005 - telefone/fax nº (048) 3664-5607, local para vista dos autos e onde podem ser protocolizadas petições e documentos de interesse da empresa Veigamed Material Médico e Hospitalar Eireli. Florianópolis, 13 de julho de 2021.

Valdor Ângelo Montagna
Presidente

Cod. Mat.: 752427

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR FABIANO LOCATELLI, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber que, após esgotados os meios previstos para notificar o condutor penalizado, resolve I – SUSPENDER O DIREITO DE DIRIGIR de: ELISEU GONCALVES VIEIRA, portador(a) da CNH nº 06456996460, CPF nº 08456977900, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 8919/2020. Bem como, nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, submetê-los(as) frequência obrigatória em curso de reciclagem de 30hs, na forma presencial ou a distância, a ser realizado em instituição credenciada pelo DETRAN/SC e a exame teórico de reciclagem, a ser realizado presencialmente nas dependências de qualquer Circunscrição Regional de Trânsito do Estado de Santa Catarina mediante agendamento prévio. E, constando nos autos dos respectivos processos que os(as) condutores(as) penalizados(as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, até o dia 16/08/2021, interpor recurso a JARI ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação, sendo que, caso o condutor penalizado não exerça o seu direito de defesa, após o dia 30/08/2021 será realizado o bloqueio da CNH e a respectiva anotação da data de início do cumprimento da penalidade imposta. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Cacador, 16 de julho de 2021. FABIANO LOCATELLI, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN CAÇADOR

Cod. Mat.: 752465

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR FABIANO LOCATELLI, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber a: LAERCIO AMBROSIO, portador(a) da CNH nº 02488601708, CPF nº 46102140915, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 80075/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; ALZEMIRO BEZERRA DE SOUZA, portador(a) da CNH nº 03363756308, CPF nº 35223898915, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 80078/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; GETULIO FERREIRA VARGAS, portador(a) da CNH nº 01267511307, CPF nº 37158074900, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 80089/2021 por in-

fringência ao Art. 261 do CTB; LEONIDES GABRIEL RIBEIRO, portador(a) da CNH nº 01645014995, CPF nº 46991492949, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 80115/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; SERGIO BARBOZA DE NOVAES, portador(a) da CNH nº 03737089142, CPF nº 02552542964, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 80117/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; VALMIR PACHECO, portador(a) da CNH nº 01378675232, CPF nº 82485178968, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 80122/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; VALDIR ANTUNES DE CAMPOS, portador(a) da CNH nº 04162657283, CPF nº 80017150949, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 80131/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; LUIZ CARLOS MARIANO, portador(a) da CNH nº 02945244130, CPF nº 03211536930, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 80134/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; GISELLE MARIA SANTANA DA CRUZ, portador(a) da CNH nº 04615308674, CPF nº 05152590980, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 80321/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; ELISANDRA FERREIRA DE SOUZA MACHADO, portador(a) da CNH nº 04364056484, CPF nº 06122222925, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 80333/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB. E, constando nos autos dos respectivos processos que os (as) condutores (as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, até o dia 16/08/2021, APRESENTAR DEFESA ESCRITA no órgão de registro de habilitação, situado na Rua Anita Garibaldi, 425, CENTRO - CACADOR/SC - CEP: 89500058. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Cacador, 16 de julho de 2021. FABIANO LOCATELLI, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN CAÇADOR.

Cod. Mat.: 752466

Secretarias de Estado

Administração

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve baixar a seguintes portaria: PORTARIA nº 383 / 2021

TORNAR SEM EFEITO, conforme processo ENA 00000641/2021, os efeitos da Portaria nº 374/2021, publicada em 08/07/2021, que autorizou a servidora TANIA REGINA HAMES, matrícula nº 0362931-7-01, ocupante do cargo de Administrador, o afastamento para frequentar pós-graduação, em nível de mestrado em Engenharia do Conhecimento, na Universidade Federal de Santa Catarina, no período de 01/07/2021 a 01/07/2022.

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 752823

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEA Nº 11/2021

Estabelece procedimentos administrativos complementares para a retomada das atividades presenciais nos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, delimita as hipóteses em que poderá ser autorizado o trabalho remoto e dispõe sobre outras providências correlatas aos temas.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEA)**, como órgão central e normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, nos termos da Lei Complementar n. 741, de 2019, considerando o artigo 11 do Decreto n. 1.371, de 14 de julho de 2021, a Portaria Conjunta SEA/SES n. 3, de 2021, e o processo SEA 1606/2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos administrativos complementares para a retomada das atividades presenciais nos órgãos e entidades Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e delimita as hipóteses em que poderá ser autorizado o trabalho remoto.

CAPÍTULO II DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 2º Fica estabelecido que os serviços públicos devem ser prestados de forma presencial durante a pandemia da Covid-19, desde que seja garantido que os agentes públicos mantenham o distanciamento mínimo de 1,5 metro de raio em seu ambiente de trabalho e demais medidas sanitárias vigentes, bem como orientações adicionais determinadas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Parágrafo único. Compete aos titulares e dirigentes determinar a adoção das providências necessárias para a retomada das atividades presenciais, de forma monitorada, nos respectivos dos órgãos e entidades.

Art. 3º Para evitar a aglomeração nos espaços públicos e como forma de adotar o distanciamento necessário à prevenção do contágio, poderão ser adotados mecanismos de flexibilização da jornada de trabalho, tais como a fixação de escalas de revezamento por turnos alternados, a ampliação do horário do expediente administrativo e a adoção de regime híbrido, mesclando trabalho presencial e trabalho remoto.

§ 1º O horário de expediente administrativo poderá ocorrer em turnos alternados, no período das 7:00 às 19:00 horas, obedecida escala de revezamento previamente organizada pela chefia imediata, sem prejuízo à realização dos trabalhos e ao atendimento público interno e externo.

§ 2º Recomenda-se que sejam:

I - evitadas reuniões presenciais e quando indispensáveis que sejam seguidas as medidas sanitárias vigentes; e,

II - alternados os horários de refeição dos agentes públicos como medida para evitar a aglomeração de pessoas em refeitórios e afins.

Art. 4º Deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma exclusivamente remota, os agentes públicos que se enquadrem nas seguintes situações:

I – contato de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, durante o período de quarentena; e,

II – gestantes.

Art. 5º O acesso e a permanência nos locais de trabalho serão controlados para o devido cumprimento dos regulamentos sanitários vigentes, de modo a evitar aglomerações e viabilizar a aplicação das medidas de distanciamento.

Art. 6º Fica a CIPA ou o agente público designado da saúde ocupacional do órgão ou entidade, responsável pelo monitoramento da efetiva adoção das medidas sanitárias orientadas pela SES.

§1º Na ausência de responsável pela saúde ocupacional no órgão, o titular deverá designar outro agente público para o monitoramento de que trata o *caput* deste artigo.

§2º O descumprimento das medidas sanitárias vigentes por qualquer agente público constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320, de 1983, e deverá ser reportada aos órgãos oficiais.

Art. 7º Os órgãos e entidades poderão criar protocolos específicos, em consonância com os regulamentos sanitários vigentes, tendo em vista as atividades e especificidades de sua atuação laboral.

CAPÍTULO III DO TRABALHO REMOTO

Art. 8º O trabalho remoto, para fins desta norma, é considerado como a modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo agente público será realizado fora das dependências físicas do órgão ou entidade, em regime de execução integral ou parcial (híbrido), com a utilização de recursos tecnológicos para a execução de atividades.

Art. 9º O trabalho remoto, de execução integral ou parcial, deverá observar as seguintes diretrizes:

I – não constitui direito subjetivo do agente público, sendo necessária a autorização da chefia imediata, e poderá ser revogado a qualquer tempo;

II – não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, a qualquer título, das eventuais despesas do agente público em decorrência do exercício de suas atribuições em trabalho remoto, e;

III - somente poderão ser executadas mediante trabalho remoto as atividades:

a) que sejam passíveis de controle, conforme modelo sugerido na Tabela de Atividades Executáveis Remotamente, constante no Anexo I desta Instrução Normativa;

b) que estejam alinhadas às finalidades do órgão e sejam previamente validadas pelo titular do órgão ou a quem ele delegar tal competência;

c) cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades e do desempenho do agente público em suas entregas; e,

d) que não configurem trabalho externo.

§ 1º Enquadram-se como atividades possíveis de execução remota, mas não se limitando a elas, as atividades com os seguintes atributos:

I – cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com outros agentes públicos;

II – cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração; e,

III – cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

§ 2º O trabalho remoto não poderá:

I – abranger atividades cuja natureza exija a presença física do agente público na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e,

II – reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.

Art. 10. São deveres dos agentes públicos em trabalho remoto, integral ou parcial:

I – estar acessível durante todo o horário de expediente administrativo do respectivo órgão, manter e-mail e telefones de contato atualizados e ativos para atendimento interno e externo, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado;

II – dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o cumprimento;

III – entregar ou preencher toda documentação solicitada nesta norma quando do ingresso na modalidade e sempre que for solicitada;

IV – preservar o sigilo das informações profissionais acessadas remotamente;

V – dispor de equipamentos e acesso à internet de qualidade para atender as demandas do setor e bem realizar suas atribuições funcionais; e,

VI – dispor de espaço adequado para a execução do trabalho fora das dependências do órgão, sobretudo, quando for solicitada a participação em videoconferências.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, a chefia imediata deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho presencial, sempre que for o caso.

Art. 11. O agente público interessado em ingressar ou permanecer no trabalho remoto, integral ou parcial, deverá elaborar, em acordo com a chefia imediata, Plano de Trabalho, conforme modelo constante no Anexo II desta norma, o qual conterá:

I – as atividades a serem desenvolvidas e a entrega esperada, conforme Tabela de Atividades Executáveis Remotamente da sua área de lotação;

II – o regime de execução em que realizará o trabalho remoto, indicando o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso;

III – horário de expediente;

IV – o termo de ciência e responsabilidade, conforme Anexo III, desta Instrução Normativa, declarando, no mínimo:

a) que está ciente que sua adesão ao trabalho remoto integral ou parcial não constitui direito adquirido, podendo ser desligado a critério do órgão ou chefia imediata;

b) as atribuições do cargo e responsabilidades do agente público;

c) declaração que dispõe de infraestrutura mínima necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;

d) declaração de que está ciente quanto à vedação de pagamento de qualquer vantagem ou auxílio para realização do trabalho fora das dependências do órgão; e,

e) declaração de que está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das entregas pactuadas.

§ 1º Para preenchimento do Plano de Trabalho Acordado é necessário que a área de lotação já tenha sua Tabela de Atividades Executáveis Remotamente validada pelo Diretor ou equivalente.

§ 2º Após preenchimento do Plano de Trabalho Acordado, o agente público deverá encaminhar ao seu gestor para revisão e, no caso de não haver divergências, deverá ser juntado como peça ao processo no SGPE em que solicita a autorização para ingresso em trabalho remoto integral ou parcial.

§ 3º O início do trabalho remoto, integral ou parcial, ficará condicionado à pactuação do Plano de Trabalho entre o agente público e seu respectivo gestor.

Art. 12. O agente público deverá preencher mensalmente o Plano de Trabalho Realizado, conforme Anexo III, desta Instrução Normativa, que deverá ser juntado como peça ao mesmo processo no SGPE em que consta a autorização para ingresso em trabalho remoto integral ou parcial.

§ 1º Caberá ao agente público manter atualizado o Plano de Trabalho Realizado, caso seu gestor solicite reportes parciais ao longo do mês.

§ 2º Caso o desempenho mensal do agente público em trabalho remoto, integral ou parcial, tenha sido considerado insatisfatório pelo seu gestor, este precisará voltar a trabalhar exclusivamente em regime presencial.

Art. 13. À chefia imediata do agente público em regime de trabalho remoto, seja integral ou parcial, cabe:

I – explicar aos agentes públicos o funcionamento e as regras de trabalho remoto integral ou parcial, incluindo aspectos referentes aos equipamentos, meios de comunicação, programas de informática e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;

II – solicitar às Gerências de Tecnologia e Comunicação ou unidades equivalentes o acesso remoto por VPN (Virtual Private Network), quando necessário;

III – determinar ao agente público os trabalhos que devem ser realizados remotamente, definindo entregas que devem ser executadas e apresentadas, bem como os respectivos prazos;

IV – elaborar, em conjunto com a equipe, Tabela de Atividades que poderão ser executadas remotamente, indicando sua descrição, carga horária prevista para execução, produto esperado com a sua conclusão, bem como eventuais observações relevantes para a sua caracterização;

V – encaminhar ao Diretor da área ou equivalente, em processo via Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE), as tabelas de atividades para validação e aprovação; e

VI – avaliar periodicamente as atividades desenvolvidas pelo agente público optante do trabalho remoto, integral ou parcial, bem como a qualidade das entregas realizadas, de forma a justificar a carga horária executada remotamente.

Art. 14. Compete aos setoriais e seccionais de gestão de pessoas ou equivalentes nos órgãos e entidades que adotarem a modalidade de trabalho remoto integral ou parcial:

I – orientar os agentes públicos que se enquadrarem nos critérios para trabalho remoto, a autuar no SGPE processo individual para encaminhamento de requerimento específico e respectiva justificativa, para análise de sua situação, visando à autorização de tal condição de trabalho;

II – orientar os gestores do órgão quanto à operacionalização do trabalho remoto, integral ou parcial, bem como acompanhamento das atividades realizadas;

III – manter listagem atualizada dos agentes públicos optantes do regime de trabalho remoto integral ou parcial, com as respectivas justificativas e autorizações, bem como a relação dos processos autuados no SGPE com a documentação relacionada; e,

IV – orientar e acompanhar o controle dos setores quanto à operacionalização da pactuação do acordo de trabalho remoto.

Art. 15. Casos omissos e orientações adicionais deverão ser dirigidos à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. As horas apuradas em razão do banco de horas dos agentes públicos que ficaram impossibilitados de realizar trabalho remoto ou presencial durante a pandemia da Covid-19, deverão ser compensadas:

I - no prazo até de 24 meses, a partir da data do retorno do agente público às atividades regulares, seja presencial ou remoto, ou do término do vínculo ativo; e,

II – limitado a 3,5 (três e meia) horas diárias.

Art. 17. Revogam-se a Instrução Normativa n. 002/2021/SEA e a Instrução Normativa n. 010/2021/SEA

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

RENATA DE ARRUDA FETT LARGURA
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

ANEXO I

MODELO TABELA DE ATIVIDADES EXECUTÁVEIS REMOTAMENTE



TABELA DE ATIVIDADES EXECUTÁVEIS REMOTAMENTE

DIRETORIA DE XXXXX

Gerência XXXXX